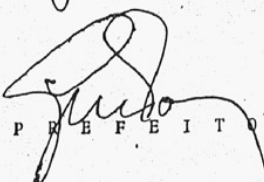


EMENTA: Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores integrantes da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos integrantes do Quadro Geral de Pessoal - QGP Suplementar de Pessoal - QSP e dos Quadros Especiais de Pessoal Fazendário, de Cultura e de Procuradoria, serão os constantes das Tabelas GRUPO ADMINISTRATIVO - GA e GRUPO UNIVERSITÁRIO - GU, conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º - A Tabela de Retribuição Pecuniária Básica do Grupo Administrativo é composta por 4 (quatro) estágios dispostos verticalmente, com 5 (cinco) faixas horizontais em cada estágio, representada pela sigla GA, seguida dos algarismos arábicos de 1 a 20, (vinte) pontos de referência, resultantes da conjugação de suas linhas e colunas.
- § 2º - A Tabela do Grupo Universitário - GU, é composto por 03 (três) estágios dispostos verticalmente, com 05 (cinco) faixas horizontais em cada estágio, representada pela sigla GU, seguida dos algarismos arábicos de 1 a 15, constituindo 15 (quinze) pontos de referência, resultantes da conjugação de suas linhas e colunas.
- § 3º - Os pisos e os tetos dos vencimentos básicos mensais de cada Grupo do QGP e o piso do QSP são os estipulados nos Anexos III e IV desta Lei.
- § 4º - O vencimento básico do pessoal constante do Grupo Ocupacional Pessoal Fazendário, será correspondente ao Ponto de Referência GU 4, à exceção da categoria de Assistente Técnico Financeiro, a qual terá por vencimento o ponto de referência GA-20.
- § 5º - O pessoal integrante do Grupo Ocupacional Músicos terá como vencimento o Ponto de Referência GU-4 e os Procuradores terão o Ponto de Referência GU-15.
- Art. 2º - Os servidores pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal, Grupo Ocupacional Técnico Científico, enquadrados por força do disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 15.342 de 06.04.90 e na forma do Anexo V, da mesma Lei nº 15.342/90, serão reenquadrados através de Decreto do Prefeito, no prazo de até 10 dias da data da publicação desta Lei, respeitando-se a situação funcional de março de 1990.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença dos vencimentos, decorrente da aplicação do "caput" deste artigo, será paga em 3 parcelas mensais, a partir do corrente mês.
- Art. 3º - Os vencimentos dos servidores integrantes da Administração Direta e constantes do Anexo I da Lei nº 15.399 de 27.07.90, ficam reajustados em 12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento), a partir de 01.08.90.
- Art. 4º - Os valores constantes da Tabela de Retribuição Pecuniária do Grupo Administrativo - GA, de que trata o Anexo I da mesma Lei nº 15.399/90, ficam majorados, a título de reposição de perdas, em mais 10,49%, conforme Anexo I desta Lei, totalizando o reajuste de 23,41%.
- Art. 5º - Os proventos do pessoal aposentado e em disponibilidade, serão majorados com base nos mesmos percentuais concedidos aos funcionários ativos, guardada a correspondência dos respectivos cargos exercidos.
- Art. 6º - A Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos Comissionados, passa a vigorar com os valores reajustados em 12,92% e conforme Anexo II desta Lei.
- Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1990.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de agosto de 1990


P R E F E I T O

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA - TRPB
ANEXO I | LEI Nº 15.414

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

GA.1 9.081,00	GA.2 9.599,00	GA.3 10.147,00	GA.4 10.726,00	GA.5 11.338,00
GA.6 11.985,00	GA.7 12.669,00	GA.8 13.392,00	GA.9 14.156,00	GA.10 14.963,00
GA.11 15.816,00	GA.12 16.718,00	GA.13 17.671,00	GA.14 18.679,00	GA.15 19.744,00
GA.16 20.870,00	GA.17 22.060,00	GA.18 23.318,00	GA.19 24.648,00	GA.20 26.053,00

GRUPO UNIVERSITÁRIO - GU

GU.1 33.232,00	GU.2 35.127,00	GU.3 37.130,00	GU.4 39.247,00	GU.5 41.485,00
GU.6 43.850,00	GU.7 46.350,00	GU.8 48.992,00	GU.9 51.785,00	GU.10 54.737,00
GU.11 57.858,00	GU.12 61.156,00	GU.13 64.642,00	GU.14 68.327,00	GU.15 72.222,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II

LEI Nº 15.414

SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO CR\$
DDR	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	67.929,00
DDP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	50.443,00
DDI	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	33.014,00
CS	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	24.555,00
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	18.566,00
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	15.690,00

C A R G O	P I S O	T E T O
Auxiliar de Serviços Gerais	GA-1	GA-5
Agente Administrativo	GA-6	GA-10
Agente de Administração Geral	GA-11	GA-15
Assistente Técnico Administrativo	GA-16	GA-20
Ascensorista	GA-1	GA-5
Telefonista	GA-6	GA-10
Guarda Municipal	GA-6	GA-10
Subinspetor	GA-11	GA-15
Inspetor	GA-16	GA-20
Auxiliar de Microfilmagem	GA-6	GA-10
Operador de Microfilmagem	GA-11	GA-15
Operador de Aparelho Áudio-Visual	GA-6	GA-10
Técnico de Contabilidade	GA-16	GA-20
Desenhista	GA-16	GA-20
Operador de Processamento de Dados	GA-16	GA-20
Agente de Saúde	GA-1	GA-5
Auxiliar de Enfermagem	GA-6	GA-10
Técnico de Enfermagem	GA-11	GA-15
Agente de Controle Sanitário	GA-6	GA-10
Agente de Necrópole	GA-6	GA-10
Auxiliar de Laboratório Médico	GA-6	GA-10
Técnico de Laboratório	GA-11	GA-15
Técnico de Laboratório Citotécnico	GA-16	GA-20
Operador de Raio-X	GA-11	GA-15
Agente de Arrecadação	-	GA-20
Conselheiro Fiscal	-	GU-4
Técnico Financeiro	-	GU-4
Técnico de Controle Municipal	-	GU-4
Assistente Técnico Financeiro	-	GU-20
Fiscal de Tributos Municipais	-	GU-4
Procurador Judicial	-	GU-15
Músico	-	GU-2
Regente Assistente da Orquestra Sinfônica	-	GU-2
Administrador	GU-1	GU-15
Agrônomo	GU-1	GU-15
Arquiteto	GU-1	GU-15
Arquivista	GU-1	GU-15
Assessor Jurídico	GU-1	GU-15
Assistente Social	GU-1	GU-15
Bibliotecário	GU-1	GU-15
Biólogo	GU-1	GU-15
Biomédico	GU-1	GU-15
Comunicador Social	GU-1	GU-15
Contador	GU-1	GU-15
Economista	GU-1	GU-15
Enfermeiro	GU-1	GU-15
Engenheiro	GU-1	GU-15
Estatístico	GU-1	GU-15
Farmacêutico	GU-1	GU-15
Fonoaudiólogo	GU-1	GU-15
Jornalista	GU-1	GU-15
Médico	GU-1	GU-15
Nutricionista	GU-1	GU-15
Odontólogo	GU-1	GU-15
Pedagogo	GU-1	GU-15
Psicólogo	GU-1	GU-15
Químico	GU-1	GU-15
Sanitarista	GU-1	GU-15
Secretário Executivo	GU-1	GU-15
Sociólogo	GU-1	GU-15
Técnico de Desenvolvimento Social	GU-1	GU-15
Técnico de Relações Públicas	GU-1	GU-15
Veterinário	GU-1	GU-15
Zootecnista	GU-1	GU-15

LEI Nº 15.414

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL - QSP

C A R G O	P I S O	T E T O
Ajudante de Jardineiro	GA-1	
Jardineiro	GA-1	
Mestre de Jardinagem	GA-1	
Trabalhador	GA-1	
Guarda Vida	GA-1	
Inspetor de Vigilância	GA-1	
Vigia	GA-1	
Auxiliar de Topógrafo	GA-1	
Agente de Coordenação Legislativa	GA-1	
Fiscal de Obras	GA-1	
Fiscal de Urbanismo	GA-1	
Fiscal de Obras e Serviços	GA-1	
Fiscal de Serviços Urbanos	GA-1	
Laboratorista de Engenharia	GA-1	
Topógrafo	GA-1	
Auxiliar de Manutenção e Reparos	GA-1	
Cenotécnico Eletricista	GA-1	
Mecânico	GA-1	
Mestre de Oficina	GA-1	
Oficial de Manutenção e Reparos	GA-1	
Técnico de Demolição	GA-1	

DEMONSTRATIVO DO NOVO ENQUADRAMENTO
NA TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA
BÁSICA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SITUAÇÃO EM MARÇO / 90	SITUAÇÃO EM ABRIL / 90		ENQUADRAMENTO EM AGOSTO /90
7-A	GTC-1		GU-1
7-B	GTC-1		GU-2
7-C	GTC-1		GU-3
7-D	GTC-1	GEA-1	GU-4
7-E	GTC-2	GEA-2	GU-5
8-A	GTC-3	GEA-3	GU-6
8-B	GTC-4	GEA-4	GU-7
8-C	GTC-5	GEA-5	GU-8
8-D	GTC-6	GEA-6	GU-9
8-E	GTC-7	GEA-7	GU-10
9-A	GTC-8	GEA-8	GU-11
9-B	GTC-9	GEA-9	GU-12
9-C	GTC-10	GEA-10	GU-13
9-D	GTC-11	GEA-11	GU-14
9-E	GTC-12	GEA-12	GU-15